



Parecer Final de Regularidade Controle Interno

O (A) Sr. (a) Taís Leite Carvalho, responsável pelo Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer (FUNCEL), declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1, do art. 11, da Resolução N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 02/2017, referente ao Processo de licitação, INEXIGIBILIDADE, tendo por objetivo ao Contratação de Profissional para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil, celebrado com a Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer (FUNCEL), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado em anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Canaã dos Carajás-PA 26 de Janeiro de 2017.

Tais Leite Carvalho
Analista de Controle Interno